

CONCURSO PUBLICO Nº 1100526

AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE GENOTIPAGEM COM DEFINIÇÃO DO EQUIVALENTE SOROLÓGICO DOS 11 – LOCI HLA-A, -B, -C, -DRB1, DRB3/4/5,- DQA1/B1 E DPA1/B1 PELO IPST, I.P, PARA O ANO DE 2026.

ESCLARECIMENTOS Nº 003

Na sequência da apresentação de pedidos de esclarecimentos às peças do presente procedimento por parte dos interessados e nos termos do artº 50º do CCP, procede-se aos seguintes esclarecimentos:

LusoPalex, Produtos de Saúde, Lda

QUESTÃO 1:.

A consulta preliminar ao mercado (prevista no Artigo 35.º-A do CCP) constitui uma ferramenta basilar de planeamento estratégico, cujo sucesso assenta em três pilares fundamentais: garantias jurídicas, recolha de dados técnicos/económicos e transparência procedimental. Este mecanismo visa, idealmente, alinhar as necessidades reais da entidade pública com a capacidade de resposta e inovação que a indústria e a tecnologia conseguem fornecer atualmente. Contudo, constata-se que o formato do processo de consulta preliminar implementado acabou por não permitir a partilha detalhada das necessidades técnicas específicas de cada laboratório, resultando numa assimetria de informação que condiciona o presente procedimento. Com efeito, o preço base fixado decorre de uma consulta ao mercado à qual a nossa empresa respondeu prontamente, mas no âmbito da qual não foi possível aceder a um conjunto de dados técnicos essenciais para a cabal mensuração e mitigação dos custos totais que devem, obrigatoriamente, ser refletidos na proposta financeira:

- A necessidade de instalação de 2 conjuntos completos de equipamentos por laboratório,
- A duração do procedimento: 1 ano
- A quantidade de testes previstos adquirir

Nestas circunstâncias, o preço base do procedimento não se mostra conforme com as condições consideradas na consulta preliminar ao mercado, uma vez que o investimento efetivamente necessário é substancialmente superior ao então estimado.

Com efeito, a exigência de disponibilização de dois conjuntos de equipamentos novos, conjugada com a utilização dos equipamentos já existentes em Coimbra, implica:

A aquisição de 4 equipamentos,

A cobertura integral dos serviços de assistência técnica a 6 equipamentos, em vez dos 3 equipamentos considerados na mesma consulta preliminar.

Nestes termos, torna-se evidente que o preço base fixado para o procedimento se encontra desajustado face ao elevado nível de exigência dos requisitos técnicos atualmente solicitados. Esta circunstância, infelizmente, compromete a viabilidade económica necessária para a apresentação de uma proposta sustentável por parte da nossa empresa.

Adicionalmente, importa sublinhar o atual contexto de transição tecnológica no setor, caracterizado pelo surgimento de novas metodologias que despertam um elevado interesse por

parte dos laboratórios e que apresentam um forte potencial para substituir as tecnologias vigentes a curto ou médio prazo. Este panorama de rápida evolução introduz um fator de risco acrescido para os operadores económicos, uma vez que a exigência de investimentos financeiros e custos estruturais elevados se torna inconciliável com um horizonte temporal reduzido (procedimentos com duração de 12 meses) que não garanta a estabilidade necessária para a amortização dos ativos, dificultando ainda mais a viabilidade da participação neste concurso. Face ao exposto, e com o intuito de salvaguardar a competitividade do concurso, solicita-se a reavaliação do preço base por parte da entidade competente do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P., sob pena de o atual desfasamento financeiro poder inviabilizar a participação dos operadores económicos, colocando em risco a eficácia e a adjudicação do presente procedimento

Resposta:

O Júri tomou conhecimento da exposição apresentada pela LusoPalex, na qual é solicitada a reavaliação do preço base do procedimento, com fundamento no alegado desfasamento entre os pressupostos considerados na consulta preliminar ao mercado e as exigências constantes das peças do procedimento, designadamente quanto à necessidade de disponibilização de equipamentos, duração do contrato e quantidades previstas.

Esclarece-se, antes de mais, que a matéria suscitada não constitui, nos termos em que é apresentada, um pedido de esclarecimento técnico destinado à boa compreensão ou interpretação das peças do procedimento, mas antes uma apreciação sobre os pressupostos económico-financeiros subjacentes à fixação do preço base e uma solicitação de eventual revisão desse valor.

O preço base atualmente aplicável ao procedimento é o que consta expressamente da cláusula 1.^a, n.º 2, do Caderno de Encargos, no montante de 156.800,00 €, identificado nas peças como resultante da consulta preliminar ao mercado e da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades previstas no Anexo I do Caderno de Encargos.

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, o preço base é definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos e corresponde ao montante máximo que esta se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato; a sua fixação deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, designadamente preços atualizados de mercado obtidos através de consulta preliminar ou custos médios unitários de procedimentos anteriores.

Assim, não compete ao Júri, no âmbito dos presentes esclarecimentos, reapreciar a consulta preliminar ao mercado, confirmar ou reformular os pressupostos económico-financeiros considerados na fase preparatória do procedimento, rever o preço base, alterar o valor do procedimento ou introduzir modificações às peças procedimentais.

Com efeito, o Programa do Concurso identifica o Conselho Diretivo do IPST, IP como o órgão que tomou a decisão de contratar, cabendo ao Júri prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso. Esta delimitação é igualmente conforme ao CCP, que atribui ao Júri funções de apreciação de candidaturas, propostas, soluções e projetos e de elaboração dos respetivos relatórios, não lhe podendo ser delegada a competência para a retificação das peças do procedimento nem para a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados.

Considerando que os elementos relativos à consulta preliminar ao mercado e à componente económico-financeira do procedimento foram instruídos pelos serviços competentes da entidade adjudicante, designadamente pelo Serviço de Aprovisionamento, será dado conhecimento da exposição apresentada a esse Serviço e, se aplicável, ao órgão competente para a decisão de contratar, para os efeitos que tenham por convenientes no âmbito das respetivas competências.

Até eventual decisão superveniente da entidade competente, mantêm-se o preço base, os requisitos técnicos, o prazo contratual e as demais condições constantes das peças procedimentais em vigor.

IPST, IP, 05 de junho de 2026.

O PRESIDENTE DE JÚRI
